

LEI Nº 1.711, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal,

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em regime de autorização de direito real de uso não remunerada, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por dois anos, 04 (quatro) boxes de um prédio comercial, tipo galpão, situado na Rua BF 01-Qd.D5-Lt. 1J, Bairro Botafogo, nesta cidade, nos termos estabelecidos no instrumento de convênio nº 64/2010/MDIC, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC e o Município de Nerópolis e ao Plano de Ação – Estrutura Básica registrado no SICONV sob o nº 751198/2010.

Art. 2º. Só poderão ser beneficiadas com a concessão de direito real de uso as pequenas ou micro empresas que atuem no segmento de confecções.

Art. 3º. Os 04 (quatro) boxes implantados no prédio-galpão de que trata o artigo 1º serão dados em concessão de forma individualizada, ficando vedada a concessão de mais de um boxe para uma mesma empresa.

Art. 4º. Os contratos objetos da presente lei terão vigência por 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados uma única vez, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º. Ficam as empresas beneficiadas pela autorização de que trata essa lei na obrigatoriedade de gerarem um mínimo de 10 (dez) postos de trabalho direto/boxe, mediante a contratação de mão-de-obra residente e domiciliada no Município de Nerópolis, salvo em se tratando de mão-de-obra especializada.

Parágrafo único - A empresa concessionária será a única responsável pelas obrigações sociais e proteção dos seus trabalhadores, os quais não terão qualquer vínculo com o município.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Política e Desenvolvimento, por seu Secretário, será a gestora dos contratos, a qual designará fiscal o qual realizará inspeção periódica quanto ao cumprimento das condições de obtenção da autorização, assim como à manutenção em bom estado de conservação o imóvel.

Art. 7º. As empresas autorizadas se comprometerão a entregar os boxes nas mesmas condições que os receberam.

Art. 8º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da autorização do direito de uso ou a expiração do prazo do contrato ou de sua prorrogação, fará com que o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, seja revertido automaticamente, independentemente de notificações, medidas judiciais ou extrajudiciais, de pleno direito ao Município, sem direito a indenização ou compensação.

Art. 9º. Fica criado, no âmbito municipal, o Conselho Deliberativo das Micro e Pequenas Empresas da Área de Confecção composto, no mínimo, de:

a) um representante da Administração Municipal, indicado pela Secretaria de Indústria e Comércio, podendo ser o Secretário da Pasta;

b) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas

c) um representante da área de confecção;

d) um representante da Indústria de Nerópolis;

e) um representante do Legislativo.

Art. 10. A escolha das empresas se dará após a análise e avaliação de proposta de viabilidade pelo Conselho Deliberativo, que levará em conta, dentre outras por ele estabelecidas, as seguintes premissas:

a) expectativa de postos de trabalhos potenciais em um determinado prazo;

b) expectativa de empregos a serem efetivamente ofertados;

c) expectativa de investimentos e equipamentos industriais em um determinado prazo;

d) expectativa de impostos locais e benefícios sociais;

e) expectativa de implantação de cursos periódicos de formação de profissionais do ramo de confecção.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, aos 02 dias do mês de dezembro de 2013.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec.Mun. de Governo, Adm. e Planejamento**